

LEI Nº 4.865 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Redefine e reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) do Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), é a instância de controle social do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município de Getúlio Vargas, de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é órgão público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações de assistência social.

§ 1º – A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços, programas e benefícios sócio-assistenciais para todos os seus destinatários, realizados diretamente pelo Município e pela rede de entidades e organizações de assistência social, nos limites territoriais do Município de Getúlio Vargas.

§ 2º – A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações da assistência social, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal da Política de Assistência Social, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento do

Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS):

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e 3% (três por cento) do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas

nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, no prazo de 90 dias da sanção da presente lei.

Parágrafo único - O conselho, ainda, normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º – O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 05 (cinco) representantes do Município, sendo:

a) 02 indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo 01 (um) representante da área da Saúde e 01 (um) representante da área da Assistência Social;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) indicado pela Secretaria da Fazenda;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) eleito dentre os indicados pelas organizações de usuários e representantes de usuários da política de assistência social no âmbito do Município;

b) 02 (dois) eleitos dentre os indicados pelas entidades e organizações de assistência social que prestam serviços dessa natureza sem fins lucrativos, no território do Município.

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área, que possuam nível superior, inscritos em Associações de Trabalhadores, sindicatos, federação, confederação, centrais sindicais, conselho e federação de profissionais regulamentados que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme determina a LOAS, na PNAS e no SUAS (Resolução nº 23 de

16/02/2006), e que atuem na Política de Assistência Social no âmbito do Município.

§ 1º – A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º – A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º – Para cada mandato o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do COMAS em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º – Será assegurado a todos os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções, por meio de adiantamento ou ressarcimento.

Art. 7º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS):

I – coordenar os trabalhos e representar o COMAS;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover e regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate.

VII – apresentar anualmente ao COMAS, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com apresentação no Conselho.

VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente

do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva.

§ 1º - É vedada a sucessão, no caso de vacância da Presidência do COMAS, a fim de não se interromper a alternância de mandatos entre governo e sociedade civil, cabendo, nestas hipóteses, ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

§ 2º - O novo presidente eleito para assumir o mandato tampão, deverá ser do mesmo segmento, para não prejudicar a alternância nos mandatos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) terá, em sua estrutura, uma Secretária Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único - A Secretária Executiva tem as seguintes atribuições:

I - executar trabalhos de natureza administrativa do COMAS;

II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e quando solicitado, a terceiros.

III - organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV - providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V - assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI - encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do COMAS, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do COMAS na imprensa oficial do Município;

VIII - manter registro das atividades das comissões temáticas do COMAS, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do COMAS;

X - orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do COMAS;

XI - outras que estiverem previstas no Regimento Interno do COMAS.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) terá comissões temáticas permanentes e provisórias, de composição paritária, constituídas por conselheiros titulares e suplentes, bem como por membros da sociedade, convidados a trabalhar em regime de cooperação e assessoramento ao colegiado.

§ 1º - As comissões temáticas serão constituídas por quatro membros, com representação paritária, sendo os mesmos escolhidos em reunião ordinária do COMAS.

§ 2º - As competências e o prazo de duração das atividades das comissões provisórias serão estabelecidos em resolução do COMAS.

§ 3º - As comissões terão o prazo de até 90 (noventa) dias para expedir seus pareceres, especialmente sobre inscrição de entidade no conselho, bem como sobre o Plano de Ação e Relatório das entidades socioassistenciais.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS):

I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretária Executiva;

II – ter participação ativa nos trabalhos do COMAS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III – divulgar as discussões e as decisões do COMAS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V – manter-se atualizado em assuntos relativos à assistência social, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre assistência social;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho Municipal de

Assistência Social (COMAS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do COMAS.

§ 2º - Todas as reuniões do COMAS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 13 - Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) com força normativa serão formalizadas como resoluções.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - A composição antiga do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), regida pela Lei Municipal nº 2.739, de 14 de outubro de 1998, permanecerá vigente pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, possibilitando o ajuste do COMAS às novas disposições.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.739, de 14 de outubro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de agosto de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.